



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI DELEGADA Nº.001/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Define as medidas de atuação do Executivo Municipal no enfrentamento dos efeitos da situação de emergência declarada no Decreto 2.962, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazareno, faz saber que, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Legislativo Municipal por meio da Resolução 002/2020, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Esta Lei define as medidas de atuação do Executivo Municipal no enfrentamento dos efeitos da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 2.962, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Executivo Municipal poderá promover as seguintes ações destinadas ao atendimento às pessoas residentes no município, em situação de vulnerabilidade e em risco, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e ao funcionamento das atividades essenciais do município:

- I. Distribuição de kits de higiene;
- II. Estruturação de local público de higienização nos Coretos da Cidade;
- III. Promoção de ações de geração de renda voltadas para a produção de equipamentos de proteção individual para área da saúde e de gêneros alimentícios, podendo utilizar espaços e equipamentos públicos e formalizar termo de cooperação técnica com entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
- IV. Celebração de termo de colaboração com entidades beneficentes públicas e/ou privadas que podem atuar diretamente no auxílio e viabilização de projetos de geração de renda, empregos ou que auxiliem na atuação em combate ao Coronavírus e nos seus impactos sociais e econômicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 07/04/2020 a 14/04/2020


Ederaldo Lopes dos Santos
Controlador Geral
CPF: 874.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

- V. Distribuição de cestas básicas;
- VI. Concessão de auxílio financeiro de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) objetivando o custeio de aluguel, para famílias que necessitem de algum isolamento específico, indicado pelo Comitê Técnico COVID-19, até o final do isolamento;
- VII. Concessão de auxílio financeiro de até R\$200,00 (duzentos reais) objetivando o custeio de aluguel para famílias cuja renda maior venha, prioritariamente, de profissionais autônomos;
- VIII. Concessão de auxílio financeiro de até R\$100,00 (cem reais) objetivando pagamento de faturas de fornecimento de água e energia elétrica, prioritariamente para profissionais autônomos ou que ficaram desempregados em função da Pandemia;
- IX. Concessão de auxílio-funeral de até R\$ 1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) quando restar comprovado óbito em razão de casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) e despesa do traslado do corpo até o Município, caso seja necessário;
- X. Aquisição e distribuição de medicamentos relacionados na REMUME, aos idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades ou em situação que as tornem grupo de risco para a COVID-19;
- XI. Prestação de serviço de desinfecção no domicílio em que constatar pacientes suspeitos de Coronavírus (COVID-19) e suporte necessário, por indicação do Comitê Técnico COVID-19;
- XII. Doação de gêneros alimentícios perecíveis e de outros adquiridos e/ou produzidos para elaboração de merenda escolar e para atendimento social, que se encontram em estoque no Município;
- XIII. Contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 1.403, de 15 de janeiro de 2013, para atender às necessidades da Administração Municipal na promoção das ações constantes da presente Lei e de outras decorrentes do(s) Decreto(s) Municipal(is) nº 2.960, de 19 de março de 2020, nº 2.962, de 21 de março de 2020, nº 2.964, de 23 de março de 2020, e nº 2.971, de 02 de abril de 2020, que decretou situação de emergência e medidas de enfrentamento da COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 07/04/2020 a 04/04/2020


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

XIV. Concessão de subvenção ou acréscimo nos valores repassados para asilos e entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, parceiras e/ou conveniadas com o Município, para aumento de leitos e/ou execução de ações diretamente ligadas ao enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como ações para geração de renda;

XV. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para instalação de equipamentos de saúde utilizados exclusivamente no Coronavírus (COVID-19), hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

XVI. Utilização de máquinas, estruturas físicas e veículos de todas as Secretarias Municipais para ações de enfrentamento da Pandemia;

XVII. Adoção ou aprimoramento de ferramentas de comunicação *online* com a comunidade, em substituição às audiências públicas presenciais, para garantir a participação popular nos processos de discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, dentre outras exigidos por Lei.

XVIII. Concessão do adicional de insalubridade de grau máximo nos termos do Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora Nº 15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, aos servidores municipais que atuarem em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

§1º O Comitê Extraordinário COVID-19 e/ou Comitê Técnico COVID-19, constituídos nos termos do Decreto Municipal nº 2.962, de 19 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 2.971, de 02 de abril de 2020, respectivamente, definirão os critérios para execução das medidas elencadas neste artigo.


§2º A participação no Comitê Extraordinário COVID-19 e no Comitê Técnico COVID-19, será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

§3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei poderá se dar de forma individual ou familiar, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19.

§4º A forma de seleção e de remuneração dos cidadãos para participar das ações de geração de renda previstas no inciso III da presente Lei se dará por

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 874.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0


meio de Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e constará de Decreto específico do Executivo Municipal.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou em seus créditos adicionais, abertos nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência declarada no município de Nazareno-MG.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de abril de 2020.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 07/04/2020 a 14/04/2020.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04